



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato administrativo 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 28 a 71, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1035032737 – SSP/RS, e CPF n.º 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, n.º 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME**, CNPJ 48.485.272/0001-55, com sede na Av. Severiano de Almeida, 470, Sala 503, Centro, Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo Sr. Clóvis Margreiter – CPF:393.121.279-34, de ora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

A Contratada assume a obrigação de prestar serviços de Manutenção Preventiva nas Câmeras de Videomonitoramento do Município bem como da manutenção dos servidores instalados na sala de monitoramento em Getúlio Vargas – Brigada Militar e Polícia Civil, onde são armazenadas as imagens das câmeras localizadas no Município conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **Município**. A **Contratada** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes acordam que o presente contrato produzirá efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, como se tivesse sido celebrado naquela data. Todos os direitos, obrigações e efeitos decorrentes deste contrato serão considerados válidos e eficazes desde a data retroativa acima mencionada.

A vigência deste contrato será de 02/01/2025 à 31/12/2025, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato administrativo 003/2025

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

Pela execução dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de R\$ **1.599,00** (mil quinhentos e noventa e nove reais) por mês, totalizando R\$ 19.188,00 (dezenove, cento e oitenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

Componente	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sala de Monitoramento	01	R\$ 209,00	R\$ 209,00
Ponto de Videomonitoramento – Câmeras	07	R\$ 115,00	R\$ 805,00
Ponto de Videomonitoramento LPR – Leitura de Placas	03	R\$ 115,00	R\$ 345,00
Licença ONE e CÔRTEX MJ	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
Valor Mensal do Lote			R\$ 1.599,00
Valor Lote			R\$ 19.188,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Contratada.

Realizar os pagamentos conforme preconizado na proposta comercial.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• **Composição do Ponto de Videomonitoramento:**

- Câmera IP tipo Speed Dome com caixa de proteção e cúpula em acrílico;
- Câmera IP tipo Bullet;
- Câmera Leitura de Placas;
- Licença ONE e CORTEX MJ;
- Gabinete com quadro de comando para alimentação elétrica, rede de dados e bateria;
- Poste de fixação com três isoladores tipo roldana, com suporte;
- Suporte prolongador da câmera;

• **Procedimentos a serem realizados nos Pontos:**

- Limpeza geral das caixas de proteção das câmeras

Rua Fiorelo Piazzetta, 95 – Fone (54) 33371-166

CEP 99930-000 – Estação – RS

www.pmestacao.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato administrativo 003/2025

- Limpeza das cúpulas de proteção das câmeras mensalmente;
 - Efetuar lubrificação dos mecanismos das câmeras, quando necessário;
 - Efetuar ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras (presets);
 - Verificação das condições físicas da câmera, poste, gabinete do quadro de comando;
 - Manter as imagens em perfeitas condições para o monitoramento.
-
- Executar eficazmente os serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto;
 - Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidades e preços;
 - Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade da MUNICÍPIO ou que a ele tiverem sido confiados em razão de sua utilidade pública;
 - Cumprir os prazos e cronogramas acordados com o CONTRATANTE e indicar responsável pelo relacionamento.
 - A Contratada assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.
 - Não será admitida sub empreitada, aceitando a Contratada todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.
 - A Contratada compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada por parte do CONTRATANTE, a servidora Audren dos Santos Piassetta, designada na Portaria nº 10818 de 12 de agosto de 2024, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Clóvis Margreiter, assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja CLOVIS@BRNEO.COM.BR será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato administrativo 003/2025

documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
- Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;
- Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);
- Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.
- No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato administrativo 003/2025

direito.

- Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 - ADMINISTRAÇÃO

2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Rua Fiorelo Piazzetta, 95 – Fone (54) 33371-166

CEP 99930-000 – Estação – RS

www.pmestacao.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato administrativo 003/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, RS, 13 de Janeiro de 2025.

Município

Contratada

Testemunhas:

Visto da Procuradoria Geral